

## **Chamada CNPq/Gerência Regional de Brasília - FIOCRUZ**

### **Nº 41/2018**

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq e a Gerência Regional de Brasília da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ) tornam pública a presente Chamada e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

#### **1 – Objeto**

Apoiar projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação na área de saúde, que visem contribuir significativamente para o desenvolvimento científico, tecnológico e a inovação do País, por meio do Programa de Excelência em Pesquisa em Saúde da Fiocruz Brasília mediante a seleção de propostas para concessão de apoio financeiro a serem desenvolvidas na Gerência Regional de Brasília, sob a coordenação de servidores vinculados a Grupos de Pesquisa desta instituição.

##### **1.1 – Objetivos**

Em consonância ao TED 139/2018, são objetivos desta chamada:

- a) Fortalecer a capacidade institucional da Fiocruz Brasília para realização de atividades de pesquisa, educação e aplicação de conhecimentos, de forma integrada, por meio da colaboração interna entre grupos de pesquisa da própria Fiocruz Brasília; da cooperação técnico-científica com outras unidades da Fiocruz e de parcerias em âmbito local, nacional e internacional, considerando pesquisas inter e transdisciplinares, em linhas temáticas estratégicas.
- b) Estimular o desenvolvimento e consolidação dos programas e atividades da pós-graduação lato e stricto sensu da Escola Fiocruz de Governo, por meio do apoio a projetos desenvolvidos pela comunidade docente e discente, orientados para a promoção da melhoria da saúde e da qualidade de vida das populações do Distrito Federal, das Regiões Integradas de Desenvolvimento do Distrito Federal – RIDE - e dos demais territórios com os quais a unidade se relaciona.

##### **1.2 – Os projetos deverão abordar uma das seguintes Linhas Temáticas de Pesquisa:**

- a) Ciência Aberta- Ciência de Dados, Ciência da Informação, Gestão do Conhecimento, Acesso Aberto, Gestão de dados abertos, Ciência Cidadã e outros temas afins.
- b) Territórios Saudáveis e Sustentáveis - Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e Governança de Redes de Políticas no Território.
- c) Políticas Públicas: intersectorialidade, formulação, implementação e avaliação de programas e políticas públicas e Saúde.
- d) Educação, Comunicação e Saúde: educação e trabalho, educação em saúde, educação popular, diálogos interculturais e conhecimento descolonizado, mediações tecnológicas, aprendizagem colaborativa, democratização das tecnologias da informação, formação docente, tradução do conhecimento e popularização da ciência.

**1.3 - Espera-se com a execução dos projetos a aplicação e desenvolvimento dos seguintes produtos/resultados:**

- a) produtos, técnicas, metodologias reprodutíveis e inovadoras, desenvolvidas na interação social e que representem soluções de transformação da realidade onde elas se aplicam;
- b) modelos de gestão, implementação, acompanhamento e avaliação de práticas, serviços, programas e políticas públicas para saúde;
- c) metodologias de educação, formação e capacitação;
- d) modelos e metodologias de disseminação de resultados de pesquisas e de conhecimentos;
- e) produção técnico-científica na forma de relatórios, boletins, manuais e guias técnicos; artigos publicados em periódicos de acesso aberto, livros, patentes, entre outros;
- f) implementação de resultados de TCC e dissertações de estudantes da Escola Fiocruz de Governo.

## 2 – Cronograma

FASES	DATA
Lançamento da Chamada no Diário Oficial da União e na página do CNPq	13/12/2018
Prazo para impugnação da Chamada	26/12/2018
Data limite para submissão das propostas	13/03/2019
Julgamento pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico	15/04/2019
Julgamento e Classificação Final pelo Comitê de Relevância Social	24/04/2019
Divulgação do Resultado preliminar do julgamento no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	15/05/2019
Prazo para interposição de recurso administrativo do resultado preliminar do julgamento	27/05/2019
Divulgação Final das propostas aprovadas no Diário Oficial da União, por extrato, e na página do CNPq na internet	27/06/2019

## 3 – Critérios de Elegibilidade

**3.1** – Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios e sua ausência resultará no indeferimento da proposta.

### 3.2 – Quanto ao Proponente e Equipe:

**3.2.1** – O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender, obrigatoriamente, aos itens abaixo:

- a) ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado até a data limite para submissão da proposta;
- b) ter formação superior em áreas afins com as temáticas da chamada;
- c) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;
- d) ter vínculo institucional com a Fiocruz Brasília comprovada mediante declaração formal da Direção da GEREB/FIOCRUZ, a ser anexada à proposta (vide item 6.6, “t”).

**3.2.2** – Ao apresentar a proposta o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

**3.2.3** – O proponente poderá apresentar um único projeto e para apenas uma das faixas de financiamento, conforme item 4.3.

**3.2.4** – Cada proponente poderá ser coordenador de um único projeto e participar, como membro de equipe, de outros projetos.

**3.2.5** – A equipe técnica do projeto poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

### **3.3 – Quanto à Instituição de Execução do Projeto:**

**3.3.1** – A instituição de execução do projeto deve ser uma Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT).

**3.3.1.1** – Entende-se por Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT): órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

**3.3.2** – A instituição de execução do projeto é aquela com a qual o proponente deve apresentar vínculo.

**3.3.3** – Em consonância ao exposto no item 3.2.1.d, a instituição proponente deverá ser obrigatoriamente a **Fiocruz Brasília**.

## **4 – Recursos Financeiros**

**4.1** – As propostas aprovadas serão financiadas no valor global estimado de R\$ 1.425.000,00 (um milhão e quatrocentos e vinte cinco mil reais), oriundos do orçamento da Fiocruz a serem desembolsados em duas parcelas, a depender da transferência orçamentária e financeira daquela instituição ao CNPq.

**4.1.1** – Quando o cronograma de desembolso ocorrer em mais de um exercício financeiro, o repasse de cada ano ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq e da Fiocruz.

**4.2** – Identificada a conveniência e a oportunidade e havendo disponibilidade de recursos adicionais para esta Chamada, em qualquer fase, o CNPq e a Fiocruz poderão decidir por suplementar os projetos contratados e/ou aprovar novos projetos.

**4.3** – Os projetos terão o valor máximo de financiamento de acordo com uma das seguintes faixas:

<b>FAIXA</b>	<b>INTERVALO DE FINANCIAMENTO</b>	<b>VALOR DISPONÍVEL</b>
A	Propostas até R\$ 100.000,00	R\$ 1.025.000,00
B	Propostas de 100.000,01 até R\$ 200.000,00	R\$ 400.000,00

**4.3.1** – Os recursos não utilizados em uma faixa poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outras faixas, desde que nela hajam projetos com mérito, mas que não entraram na lista de contemplados por insuficiência de recursos.

**4.3.2** – O proponente poderá apresentar um único projeto e para apenas uma das faixas.

**4.3.3** – A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para a Chamada, decidir por ajustar os valores das faixas.

## **5 – Itens Financiáveis**

**5.1** – Os recursos da presente chamada serão destinados ao financiamento de itens de custeio e/ou bolsa, compreendendo:

### **5.2 – Custeio:**

a) material de consumo;

b) serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos para pessoa física ou jurídica, de caráter eventual;

c) Pagamento de taxa de inscrição para congressos nacionais e internacionais;

d) Custos com publicações de artigos científicos nacionais e internacionais;

e) Despesas acessórias de importação; e

f) Passagens e diárias, de acordo com as Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração.

**5.2.1** – Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício.

**5.2.2** – A mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

### **5.3 – Bolsas**

**5.3.1** – Poderão ser concedidas bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora de longa duração das modalidades abaixo, regidas pela RN-015/2010, estando cada proposta limitada a solicitar **no máximo 50% do seu valor total para Bolsas**.

- Desenvolvimento Tecnológico e Industrial (DTI); Iniciação Tecnológica e Industrial (ITI); Especialista visitante (EV); Extensão no País (EXP); Apoio Técnico em Extensão no País (ATP).

- Resolução Normativa do CNPq nº 015/2010: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25314](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25314)

- Tabela Valor das Bolsas: [http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal\\_content/56\\_INSTANCE\\_0oED/10157/25305](http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25305)

**5.3.2** – A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no sitio eletrônico do CNPq.

**5.3.3** – A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

**5.3.4** – As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

**5.3.5** – Conforme Resolução Normativa do CNPq nº 015/2010, profissionais com vínculo celetista ou de servidor público somente poderão ser bolsistas de DTI e EXP caso comprovem dispor de

carga horária compatível com as atividades do projeto e após autorização expressa do CNPq. Estes profissionais receberão 60% (sessenta por cento) do valor da bolsa, no nível em que forem enquadrados.

- a) A previsão de bolsas para coordenadores/proponentes deverá ser explicitamente indicada na Proposta.

#### **5.4 – São vedadas despesas com:**

- a) certificados, ornamentação, coquetel, alimentação, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;
- b) despesas de rotina, como contas de luz, água e telefone, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- c) despesas de correios e reprografia, salvo se relacionadas diretamente com a execução do projeto de pesquisa;
- d) pagamento de taxas de administração, de gerência, a qualquer título;
- e) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;
- f) aquisição de veículos automotores, locação de veículos automotores e despesas com combustíveis de qualquer natureza;
- g) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);
- h) pagamento de serviços de terceiros a agente público da ativa por serviços prestados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- i) pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- j) pagamento à pessoa física de forma a estabelecer vínculo empregatício.

**5.4.1** – As demais despesas serão de responsabilidade do proponente e da instituição de execução do projeto, respondendo cada um, pelos atos praticados.

**5.5** – Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverão ser observadas as normas do CNPq de **PRESTAÇÃO DE CONTAS**.

**5.6** – O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

## **6 – Submissão da Proposta**

**6.1** – As propostas deverão ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, utilizando-se o Formulário de Propostas *online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas.

**6.2** – O horário limite para submissão das propostas ao CNPq será até às 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), horário de Brasília, da data descrita no **CRONOGRAMA**, não sendo aceitas propostas submetidas após este horário.

**6.2.1** – Recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por aquelas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e de congestionamentos.

**6.2.2** – Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico, razão pela qual não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, analisada e julgada.

**6.3** – Esclarecimentos e informações adicionais acerca desta Chamada podem ser obtidos pelo endereço eletrônico atendimento@cnpq.br ou pelo telefone (61) 3211-4000.

**6.3.1** – O atendimento encerra-se impreterivelmente às 18h30 (horário de Brasília), em dias úteis, e esse fato não será aceito como justificativa para envio posterior à data limite.

**6.3.2** – É de responsabilidade do proponente entrar em contato com o CNPq em tempo hábil para obter informações ou esclarecimentos.

**6.4** – Todas as instituições de pesquisa envolvidas com o projeto, sejam nacionais ou internacionais, deverão estar cadastradas previamente no Diretório de Instituições do CNPq, sob pena de impedir a sua inserção na proposta.

**6.5** – O formulário deverá ser preenchido com as seguintes informações:

- a) Identificação da proposta;
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições participantes;
- d) Área do conhecimento predominante e áreas do conhecimento correlatas;
- e) Orçamento detalhado;
- f) Dados gerais do projeto em português e inglês incluindo título, palavras-chave, resumo e objetivo geral;
- g) Relevância e impacto do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico ou de inovação;
- h) Informações dos membros da equipe.

**6.5.1** – Todos os itens do formulário devem ser necessariamente preenchidos, sob pena de indeferimento da proposta.

**6.5.2** – É obrigatório que os membros da equipe tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros residentes fora do Brasil.

**6.5.3** – A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

**6.6** – Além do preenchimento do Formulário de Propostas online, previsto no item 6.5, as propostas deverão incluir um arquivo anexo contendo, obrigatoriamente, as informações listadas nas alíneas “a” a “t” abaixo

- a) Identificação da proposta (título, linha temática);
- b) Dados do proponente;
- c) Instituições/grupos de pesquisa dos participantes;
- d) Informações dos membros da equipe;
- e) Introdução, contextualização e justificativa, com a qualificação do principal problema a ser abordado
- f) Objetivos geral e específicos;
- g) População a ser beneficiada;
- h) Metodologia;
- i) Descrição do processo de integração entre atividades de pesquisa, ensino e aplicação;
- j) Resultados Esperados;
- k) Relevância do projeto para o fortalecimento da capacidade institucional;

- l) Perspectivas de aplicabilidade para as políticas públicas sociais e de saúde, para o Sistema Único de Saúde e para as políticas setoriais que incidem na saúde;
- m) Descrição das estratégias de comunicação de resultados para a sociedade;
- n) Cronograma de Execução;
- o) Orçamento Detalhado;
- p) Indicadores de acompanhamento e avaliação do projeto;
- q) Informação sobre a articulação com outros projetos, com o processo organizativo dos fóruns e redes sociais e com outras políticas públicas federais, estaduais e municipais relacionadas ao fortalecimento dessas políticas;
- r) Informação sobre as colaborações ou parcerias já estabelecidas para execução de atividades;
- s) Informação sobre os recursos financeiros de outras fontes aprovados para aplicação no projeto.
- t) **Declaração formal da Direção da GEREB/FIOCRUZ atestando o vínculo institucional com a Fiocruz Brasília e a viabilidade de execução do projeto.**

**6.6.1** – O arquivo deve ser gerado em formato *pdf* e anexado ao Formulário de Propostas *online*, limitando-se a 1Mb (um megabyte).

**6.6.2** – Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, fotos e/ou outros, para esclarecer a argumentação da proposta, estes não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois as propostas que excederem o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

**6.7** – Após o envio, será gerado um recibo eletrônico de protocolo da proposta submetida, o qual servirá como comprovante da transmissão.

**6.8** – Será aceita uma única proposta por proponente.

**6.9** – Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

**6.10** – Constatado o envio de propostas idênticas por proponentes diferentes será instaurado um procedimento apuratório e, ao final, uma ou ambas as propostas poderão ser eliminadas.

## 7 – Julgamento

### 7.1 – Critérios do Julgamento e Classificação

**7.1.1** – Os critérios de julgamento das propostas quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária são:

CRITÉRIOS DE ANÁLISE E JULGAMENTO		PESO	NOTA
<b>A</b>	Mérito e originalidade da proposta para o desenvolvimento científico, tecnológico e inovação em uma ou mais linhas temáticas definidas na Chamada.	3	0 a 10
<b>B</b>	Adequação da metodologia proposta aos objetivos.	3	0 a 10
<b>C</b>	Experiência prévia do Coordenador, considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto.	1	0 a 10

<b>D</b>	Competência, experiência e adequação da equipe considerando sua produção técnica e científica ou experiência profissional, compatível com a realização do projeto.	2	0 a 10
<b>E</b>	Adequação do cronograma de execução físico e financeiro: coerência e planejamento do conjunto de atividades e do orçamento em relação às metas de curto, médio e longo prazo.	1	0 a 10

**7.1.1.1** – Em caso de empate, o Comitê deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A”, seguido do “B”

**7.1.1.2** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.1.3** - A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.2** - Os critérios de julgamento das propostas quanto à relevância social são:

<b>CRITÉRIOS DE RELEVÂNCIA SOCIAL</b>		<b>PESO</b>	<b>NOTA</b>
<b>A</b>	Relevância do projeto para o desenvolvimento institucional da Fiocruz Brasília com base na abordagem interdisciplinar, integração interna e externa e a incorporação de técnicas e metodologias, considerando as linhas temáticas da chamada.	4	0 a 10
<b>B</b>	Relevância para a população beneficiada com o projeto.	3	0 a 10
<b>C</b>	Aplicabilidade para as políticas sociais e de saúde no que se refere à factibilidade de utilização dos resultados da pesquisa nos serviços e programas sociais e de saúde, e sistemas de saúde públicos a curto, médio e longo prazo.	3	0 a 10

**7.1.2.1** – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

**7.1.2.2** – A pontuação final de cada proposta será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

**7.1.2.3** – Em caso de empate, o Comitê de Relevância Social deverá considerar a obtenção da maior pontuação no somatório dos critérios de julgamento “A” seguido do “B”.

## **7.2 – Etapas do Julgamento**

### **7.2.1 – Etapa I – Análise pela Área Técnico-científica do CNPq**

**7.2.1.1** – Esta etapa, a ser realizada pela Área Técnico-Científica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 3 desta Chamada.



## 7.2.2 – Etapa II - Análise pelos Consultores *ad hoc*

7.2.2.1 – Esta etapa consistirá na análise quanto ao mérito e relevância das propostas a ser realizada por especialistas indicados pelo CNPq.

7.2.2.2 – Os Consultores *ad hoc* deverão se manifestar sobre os tópicos contidos no "Formulário de Parecer *ad hoc*", que contemplará o disposto nos itens 6.5, 6.6 e 7.1 desta Chamada, dentre outros estabelecidos pelo Gestor da Chamada.

## 7.2.3 – Etapa III – Classificação pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico

7.2.3.1 – A composição e as atribuições do Comitê de Mérito Técnico-Científico seguirão as disposições contidas em normas específicas do CNPq que tratam da matéria.

7.2.3.2 – As propostas serão analisadas e classificadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico, seguindo os critérios de julgamento dispostos nesta Chamada.

7.2.3.3 – A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido no item 7.1.1.

7.2.3.4 – Todas as propostas avaliadas serão objeto de parecer de mérito consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

7.2.3.5 – Após a análise de mérito de cada proposta, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá recomendar:

- a) aprovação com ou sem corte orçamentário; ou
- b) não aprovação.

7.2.3.6 – O parecer do Comitê de Mérito Técnico-Científico será registrado em Planilha de Julgamento, contendo a relação das propostas recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

7.2.3.7 – Para cada proposta recomendada, o Comitê de Mérito Técnico-Científico deverá sugerir o valor a ser financiado pelo CNPq.

7.2.3.8 – A Área Técnico-científica do CNPq acompanhará as atividades de classificação das propostas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico e, na identificação de falhas, ausências, inconsistências e/ou equívocos, deverá tomar as providências necessárias para sanar os problemas, podendo recomendar a elaboração de novo parecer, a complementação do parecer anterior e a retificação da Planilha de Julgamento.

7.2.3.9 – A Planilha de Julgamento será assinada pelos membros do Comitê de Mérito Técnico-Científico.

7.2.3.10 – Somente as propostas recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-científico que tenham recebido **nota final igual ou superior a 7,0** seguirão para a próxima etapa de julgamento; isto é, para a Etapa IV de Classificação pelo Comitê de Relevância Social (item 7.2.4 da Chamada).

7.2.3.11 – A Área Técnico-científica do CNPq, com base na Planilha de Julgamento e pareceres elaborados pelo Comitê de Mérito Técnico-científico, deverá apresentar os subsídios para a etapa de Classificação pelo Comitê de Relevância Social.

## 7.2.4 – Etapa IV – Classificação pelo Comitê de Relevância Social

7.2.4.1 – Esta etapa, a ser realizada pelo Comitê de Relevância Social, consiste na análise e classificação **somente das propostas que forem recomendadas pelo Comitê de Mérito Técnico-Científico com nota final igual ou superior a 7,0**.

7.2.4.2 – O Comitê de Relevância Social será composto por representantes indicados pela Fiocruz.

**7.2.4.3** – É vedado a qualquer membro do Comitê de Relevância Social:

- a) Julgar propostas de projetos em que haja conflito de interesses; e
- b) Divulgar, antes do anúncio oficial do CNPq, os resultados de qualquer julgamento.

**7.2.4.4** – O Comitê de Relevância Social será responsável por recomendar a classificação final das propostas no âmbito desta Chamada independentemente da pontuação obtida pelas propostas na etapa anterior, seguindo exclusivamente os critérios de julgamento dispostos no item 7.1.2 do certame.

**7.2.4.5** – A pontuação final de cada proposta será aferida conforme estabelecido nos itens 7.1.2.

**7.2.4.6** – A avaliação pelo Comitê de Relevância Social não exclui propostas, uma vez que todas as propostas submetidas a esta etapa de julgamento já tiveram o mérito técnico-científico reconhecido na avaliação pelo Comitê de Mérito Técnico-científico. Estas deverão ser classificadas em prioridade 1, propostas a serem financiadas, e prioridade 2, aquelas que só serão financiadas se forem aditados recursos adicionais.

**7.2.4.7** – As propostas avaliadas nesta etapa serão objeto de parecer consubstanciado, contendo a fundamentação que justifica a pontuação atribuída.

**7.2.4.8** – O parecer do Comitê de Relevância Social será registrado em Planilha específica, contendo a classificação das propostas analisadas, com as respectivas pontuações e pareceres finais, assim como outras informações e recomendações pertinentes.

**7.2.4.9** – A Planilha será assinada pelos membros do Comitê de Relevância Social.

**7.2.4.10** – A Área Técnico-científica do CNPq deverá analisar os pareceres elaborados pelo Comitê de Relevância Social e a respectiva Planilha específica, apresentando os subsídios para a etapa de Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq.

## **7.2.5 – Etapa V – Decisão do julgamento pelo Presidente do CNPq**

**7.2.5.1** – O Presidente do CNPq emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**7.2.5.2** – Na decisão do Presidente do CNPq deverão ser determinadas as propostas indeferidas por não atendimento aos critérios de elegibilidade, as propostas não aprovadas e as propostas aprovadas com os respectivos valores a serem financiados dentro dos limites orçamentários desta Chamada e considerando a listagem de prioridade 1 e 2.

## **8 – Resultado Preliminar do Julgamento**

**8.1** – A relação de todas as propostas julgadas, aprovadas, não aprovadas e indeferidas por não atendimento aos critérios de elegibilidade será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço **www.cnpq.br** e publicada, por extrato, no **Diário Oficial da União conforme CRONOGRAMA**.

**8.2** – Todos os proponentes da presente Chamada terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

## **9 – Recursos Administrativos**

### **9.1 – Recursos Administrativos do Resultado Preliminar do Julgamento**

**9.1.1** – Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado preliminar do julgamento, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação do resultado na página do CNPq e da disponibilização dos pareceres na Plataforma Carlos Chagas, conforme NORMAS RECURSAIS deste Conselho.

## **10 – Resultado Final do Julgamento pela Diretoria Executiva do CNPq (DEX)**

**10.1** – A DEX emitirá decisão do julgamento com fundamento na Nota Técnica elaborada pela área técnico-científica responsável, acompanhada dos documentos que compõem o processo de julgamento.

**10.2** – O resultado final do julgamento pela DEX será divulgado na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço [www.cnpq.br](http://www.cnpq.br) e publicado, por extrato, no **Diário Oficial da União, conforme CRONOGRAMA.**

## **11 – Execução das Propostas Aprovadas**

**11.1** – As propostas aprovadas serão apoiadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do proponente, mediante assinatura de **TERMO DE OUTORGA.**

**11.2** – A assinatura do **TERMO DE OUTORGA** ficará subordinada à existência prévia de **Acordo de Cooperação Técnica**, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme disposto nas normas deste Conselho.

**11.3** – As propostas a serem apoiadas pela presente Chamada deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em **24 (vinte e quatro) meses.**

**11.3.1** – Excepcionalmente, o prazo de execução dos projetos poderá ser prorrogado, mediante pedido fundamentado do proponente, que justifique a prorrogação pleiteada, e aceito pelo CNPq.

**11.3.1.1** – A prorrogação da vigência do projeto deverá observar necessariamente a corresponde prorrogação do instrumento de cooperação (TED nº 139/2018).

**11.4** – O proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições, apresentadas na submissão da proposta, de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais nos registros competentes.

**11.5** – A existência de qualquer inadimplência, por parte do proponente, com o CNPq, com a Administração Pública Federal, direta ou indireta, ou o registro do proponente como inadimplente em quaisquer cadastros mantidos por órgãos da Administração Pública Federal, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto, devendo o projeto ser cancelado posteriormente caso verificado que o proponente deixou de declarar sua inadimplência.

**11.6** – As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão consideradas de acesso público, observadas as disposições abaixo:

**11.6.1** – Os projetos submetidos a esta Chamada, bem como quaisquer relatórios técnicos apresentados pelos pesquisadores e/ou bolsistas para o CNPq, que contenham informações sobre os projetos em andamento, terão acesso restrito até o ato decisório referente à aprovação final pelo CNPq. (Lei 12.527/2011 de 18 de novembro de 2011, art 7º, §3º, e Decreto 7.724/2012 de 16 de maio de 2012, art 20).

**11.6.2** – Aqueles pesquisadores cujos projetos submetidos ao CNPq, aprovados ou não, e/ou seus relatórios técnicos apresentados que possam gerar, no todo ou em parte, resultado potencialmente

objeto de Patente de Invenção, Modelo de Utilidade, Desenho Industrial, Programa de Computador ou qualquer outra forma de registro de Propriedade Intelectual e semelhantes deverão manifestar explicitamente o interesse na restrição de acesso na ocasião da submissão do projeto e/ou do envio do relatório técnico.

**11.6.2.1** – As obrigações de sigilo e restrição de acesso público previstas na cláusula anterior subsistirão pelo prazo de 5 (cinco) anos a partir da solicitação da restrição.

**11.6.2.2** – Em que pese a possibilidade de restrição de acesso, esta não reduz, contudo, a responsabilidade que os pesquisadores, suas equipes e instituições têm, como membros da comunidade de pesquisa, de manter, sempre que possível, os resultados da pesquisa, dados e coleções à disposição de outros pesquisadores para fins acadêmicos.

**11.6.3** – As partes deverão assegurar que cada um de seus empregados, funcionários, agentes públicos e subcontratadas, que tenham acesso às informações de acesso restrito, tenham concordado em cumprir as obrigações de restrição de acesso à informação.

**11.6.4** – O CNPq disponibilizará, a seu critério, as informações primárias de todos os projetos, tais como: título, resumo, objeto, proponente(s), instituições executoras e recursos aplicados pelo órgão.

**11.7** – A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

**11.8** – É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais, de caráter ético ou legal, necessárias à execução do projeto.

## **12 – Do Monitoramento e da Avaliação**

**12.1** – Durante a execução, o projeto será acompanhado e avaliado, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no **TERMO DE OUTORGA**.

**12.1.1** – Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq pelo proponente, acompanhada da devida justificativa, devendo tal alteração ser autorizada antes de sua efetivação e observadas as Resoluções Normativas do CNPq que tratam do tema.

**12.2** – Durante a execução do projeto o CNPq poderá, a qualquer tempo e quantas vezes quiser, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando ao monitoramento e à avaliação do projeto.

**12.2.1** – Caso seja detectado que o projeto não esteja sendo executado conforme o previsto, o CNPq deverá determinar diligências para o devido cumprimento e, caso não atendidas, promover o encerramento do projeto.

**12.3** – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular dos projetos. Um seminário de acompanhamento será organizado pela Coordenação de Programas e Projetos da Fiocruz Brasília no decorrer da execução das pesquisas.

**12.4** – Durante a fase de execução do projeto, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio da Central de Atendimento: [atendimento@cnpq.br](mailto:atendimento@cnpq.br).

**12.5** – O proponente/coordenador deverá preencher formulário de avaliação e acompanhamento do projeto de pesquisa aprovado.

**12.6** – Os resultados parciais obtidos pelo projeto de pesquisa serão acompanhados anualmente de acordo com a previsão de cronograma de entrega dos produtos esperados, apontados no formulário de submissão.

### **13 – Avaliação Final/Prestação de Contas**

**13.1** – O proponente do projeto deverá encaminhar a prestação de contas em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do projeto, em conformidade com o **TERMO DE OUTORGA** e demais normas do CNPq, sob pena de ressarcimento dos valores despendidos pelo CNPq e demais penalidades previstas na legislação de regência.

**13.1.1** – Todos os campos do formulário *online* de prestação de contas deverão ser devidamente preenchidos.

**13.1.2** – A prestação de contas financeira deverá ser apresentada juntamente com todos os comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de **PRESTAÇÃO DE CONTAS** disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/web/guest/prestacao-de-contas1>.

**13.1.3** – Ao final da vigência, o coordenador deverá apresentar um único relatório contendo tanto a prestação de contas do CNPq, como as recomendações para aplicação e/ou incorporação dos resultados/produtos da pesquisa, a serem encaminhadas ao gestor da Fiocruz Brasília.

### **14 – Impugnação da Chamada**

**14.1** – Decairá do direito de impugnar os termos desta Chamada o cidadão que não o fizer até o prazo disposto no **CRONOGRAMA**.

**14.1.1** – Caso não seja impugnada dentro do prazo, o proponente não poderá mais contrariar as cláusulas desta Chamada, concordando com todos os seus termos.

**14.2** – A impugnação deverá ser dirigida à Presidência do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: [presidencia@cnpq.br](mailto:presidencia@cnpq.br), seguindo as normas do processo administrativo federal.

### **15 – Publicações**

**15.1** – As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação ou promoção de eventos ou de projetos de pesquisa apoiados pela presente Chamada deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do CNPq e da Fiocruz.

**15.1.1** – Nas publicações científicas o CNPq deverá ser citado exclusivamente como “Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq” ou como “*National Council for Scientific and Technological Development – CNPq*”.

**15.1.2** - Nas publicações científicas a Fiocruz deverá ser citada exclusivamente como “Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz” ou como “*Oswaldo Cruz Foundation - Fiocruz*”

**15.2** – As ações publicitárias atinentes a projetos realizados com recursos desta Chamada deverão observar rigorosamente as disposições que regulam a matéria.

**15.3** – A publicação dos artigos científicos resultantes dos projetos apoiados deverá ser realizada, preferencialmente, em revistas de acesso aberto.

**15.4** – Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação (Lei nº 10.973 de 02 de dezembro de 2004), regulamentada

pelo Decreto 5.563, de 11 de outubro de 2005, na Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996) e pelas normas internas do CNPq que regulam a matéria.

## **16 – Disposições Gerais**

**16.1** – A presente Chamada regula-se pelos preceitos de direito público, com destaque para os artigos 37, 218, 219, 219-A e 219-B, todos da Constituição Federal, pelas disposições das Leis nº 10.973/04 (Lei da Inovação) e 13.243/16, pelos princípios gerais da Lei nº 8.666/93 e, em especial, pelas normas internas do CNPq.

**16.2** – A Coordenação responsável pelo acompanhamento da presente Chamada é a Coordenação do Programa de Pesquisa em Saúde – COSAU/CGSAU/DABS (cosau@cnpq.br).

**16.3** – A qualquer tempo, a presente Chamada poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

**16.4** – A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas na presente Chamada.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.